



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL AO PROJETO DE LEI Nº36/2019

Ao ser incumbida de emitir parecer contábil ao Projeto de Lei Nº36/2019, que dispõe sobre a criação da Câmara Mirim no município de Itapoá/SC, e dá outras providência, baseou-se nos termos do parágrafo 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo são consideradas despesas irrelevantes as despesas que o montante no exercício financeiro não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do artigo 24 da Lei nº8.666/93, devido ao referido Projeto de Lei não apresentar o montante do custo para a execução do mesmo no ano de 2019 e nos dois subsequentes. **Destaca-se que o gastos para a sua execução não poderá ultrapassar o limite fixado na Lei Nº 8.666/93, no que tange a modalidade dispensa de licitação.**

A origem dos recursos, se houverem gastos com a implantação da Câmara Mirim, esta estabelecida no art.17, §1º, LC nº101/200, previsto no orçamento do Poder Legislativo nas dotações 3.3.3.90 – Aplicações Diretas.

Diante do exposto, o Parecer Contábil desta Casa de Leis é FAVORÁVEL a tramitação do projeto em pauta.

Itapoá, 15 de junho 2019.

Michele Mayer
CRC/SC 035912
Contadora da Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>